

Grau de sigilo
Público

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira constituída sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12 de agosto de 1969, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lote 3/4, CEP 70092-900, Brasília – DF e Superintendência Regional neste Estado, doravante designada simplesmente CAIXA, e a(s) pessoa(s) nomeada(s) e qualificada(s) na “Ficha de Abertura e Autógrafos - Pessoa Jurídica”, doravante denominado Titular, por si ou por seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es), ali também nomeado(s) e qualificado(s), têm entre si, certo e ajustado o que se segue:

CLÁUSULAS GERAIS - Contrato de Abertura, Manutenção e Encerramento de Conta de Depósitos - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS VALORES MÍNIMOS EM CONTA - Ficam estipulados os valores mínimos de:

Valor R\$ null	Para abertura da conta de depósitos
Valor R\$ null	Para manutenção de conta de depósitos

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE DO CONTRATO - Serão regidos por este contrato: a abertura, manutenção, movimentação e encerramento de conta de depósitos, a qual registrará créditos e débitos entre a CAIXA e o Titular Correntista, que sejam exigíveis à vista, todas vinculadas à conta de depósitos, de acordo com os dados constantes na Ficha de Abertura e Autógrafos - Pessoa Jurídica.

Parágrafo Primeiro - As contas de depósitos regem-se pelas disposições emanadas do Banco Central do Brasil e demais disposições legais pertinentes à matéria, vigentes ou que venham ser editadas.

Parágrafo Segundo - Não se submetem a este contrato as operações que não se vinculem à conta de depósitos, bem como créditos e débitos relativos a depósitos a prazo e a todos aqueles que não sejam exigíveis à vista.

CLÁUSULA TERCEIRA - ADESÃO AO CONTRATO - A adesão a este contrato será realizada por qualquer dos meios admitidos em direito, em especial por meio de aceitação pela CAIXA dos dados constantes na Ficha de Abertura e Autógrafos - Pessoa Jurídica e aceitação dos termos aqui consignados pelo Titular Correntista, mediante o depósito de valores entregue e conferido, com aceite da CAIXA.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Parágrafo Primeiro - O Titular Correntista se compromete a comunicar à CAIXA, por escrito e de imediato, toda e qualquer alteração das informações cadastrais por ele prestadas no momento do preenchimento da Ficha de Abertura e Autógrafos - Pessoa Jurídica, inclusive endereço, telefone e as informações referentes à procuração e situação fiscal e patrimonial, sob pena de consubstanciar irregularidade nas informações prestadas, ensejando o encerramento da Conta e a comunicação do fato ao Banco Central do Brasil.

Parágrafo Segundo - Não havendo comunicação acima referida, concernente à atualização do endereço, serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, correspondências enviadas para o último endereço registrado na CAIXA.

Parágrafo Terceiro - Fica a CAIXA, por seus propósitos, expressamente autorizada a consultar, pesquisar ou incluir informações em banco de dados junto a centrais de informações cadastrais, em especial à Central de Risco do Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, em nome da Pessoa Jurídica titular desta conta de depósitos e de seu(s) representante(s) legal(is).

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO BANCO CENTRAL -

Nos termos da Resolução CMN 4.571/2017 de 26/05/2017, o Titular Correntista autoriza a CAIXA a transmitir ao Banco Central do Brasil, informações sobre as operações vinculadas a esta conta de depósitos, com vistas a alimentar o cadastro do Sistema de Informações de Créditos (SCR), daquela instituição, que é passível de acesso por outras instituições financeiras.

Parágrafo Único - Nos termos da Resolução CMN nº 4.571/2017 de 26/05/2017, o Titular Correntista declara-se ciente das seguintes informações sobre o SCR:

Finalidade e Uso das Informações:

- Prover informações ao Banco Central do Brasil, para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização;
- Propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras, conforme definido no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito.
- Prover a supervisão do Banco Central de informações que melhorem a capacidade de avaliação da carteira de crédito das instituições, auxiliando a detecção e prevenção de crises bancárias;
- Permitir que o Banco Central realize análises sobre o mercado de crédito;
- Auxiliar as instituições financeiras na gestão de suas carteiras de crédito, preenchendo a lacuna de informações comportamentais de clientes.

Forma de Consulta:

- O acesso ao SCR pode ser feito pelas instituições financeiras participantes do sistema, pelos tomadores de empréstimos e financiamentos e pelas áreas especializadas do Banco Central do Brasil.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

- As pessoas físicas e jurídicas podem ter acesso a informações detalhadas a seu respeito diretamente nas Centrais de Atendimento ao Público - CAP's, mantidas no Banco Central ou via internet, mediante cadastro no sistema administrado por aquela autarquia.

Procedimentos necessários para Contestação das Informações:

- Quando um cliente verificar a inexatidão de dados a seu respeito deve, primeiramente, solicitar a retificação junto à instituição responsável pela informação. Caso não haja entendimento entre as partes, o cliente pode registrar uma reclamação na Central de Atendimento ao Público do Banco Central ou questionar, na esfera judicial, a instituição financeira responsável pelo lançamento considerado inexato.

Esclarecimentos sobre o funcionamento do sistema:

- As informações acessadas pelas instituições financeiras apresentam dados consolidados dos clientes e não trazem detalhes da operação, nem a identificação da instituição credora ou o nível de classificação de risco.

- Somente a instituição responsável pela inclusão da informação no SCR pode alterá-la ou excluí-la.

CLÁUSULA QUINTA - ABERTURA DA CONTA - Para abertura da Conta de Depósitos objeto deste contrato, o cliente deverá apresentar os originais e cópias dos documentos de constituição da pessoa jurídica registrado no órgão competente, do CNPJ/MF, do comprovante de faturamento/receita, bem como dos documentos de identificação e informação e comprovante de residência do(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es).

CLÁUSULA SEXTA - REPRESENTAÇÃO POR MANDATÁRIOS OU PREPOSTOS - As informações que qualifiquem e autorizem os representantes constantes do presente contrato só serão consideradas revogadas, extintas ou canceladas para todos os efeitos, após o recebimento, pela CAIXA, de comunicação escrita do Titular Correntista.

Parágrafo Único - Será permitida a movimentação da conta de depósitos por procurador do Titular Correntista ou de seus representantes legais, desde que apresentado o devido instrumento de procuração pública com a outorga de poderes específicos para movimentação da conta de depósitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - MOVIMENTAÇÃO - A CAIXA movimentará a conta de depósitos aberta nos termos deste Contrato, nela efetuando lançamentos a crédito e a débito. Sobre os valores depositados não incidirá remuneração de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro - A movimentação da conta far-se-á exclusivamente pelo titular ou à sua ordem, conforme o caso, por meio de cheques, Cartão de Débito, Internet Banking CAIXA, outros meios eletrônicos disponíveis ou que venham a ser disponibilizados, depósitos em moeda nacional ou em cheques, débitos e créditos, transferências entre contas diversas ou por qualquer outra forma não proibida em lei.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Parágrafo Segundo - No caso de movimentação por procurador(es), qualquer alteração relativa à(s) pessoa(s) autorizada(s) a assinar(em) em nome do titular deverá ser comunicada à CAIXA, ficando esta instituição isenta de responsabilidades por eventuais prejuízos que venham a ocorrer em virtude do não cumprimento desta formalidade.

Parágrafo Terceiro - O Titular Correntista autoriza a CAIXA a realizar bloqueios e estornos necessários para corrigir lançamentos indevidos, decorrentes de erros operacionais de qualquer modalidade.

Parágrafo Quarto - O Titular Correntista autoriza a CAIXA a realizar bloqueios e estornos eventualmente necessários para corrigir lançamentos indevidos, decorrentes de fundada suspeita de fraude ou golpe quando identificada pela equipe técnica responsável.

Parágrafo Quinto - A CAIXA fica autorizada, a proceder a resgates automáticos de investimentos realizados, com a finalidade de ensejar pagamento de cheques de emissão do(s) titular(es) da conta, ou para liquidar obrigações de responsabilidade confiadas a CAIXA, inclusive para a cobertura de saldos devedores apresentados na conta.

Parágrafo Sexto - O Titular Correntista pode optar por movimentar a sua conta utilizando-se de serviços individuais ou efetuar adesão a uma das Cestas de Serviços CAIXA - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - CESTA DE SERVIÇOS CAIXA - PESSOA JURÍDICA - É um conjunto de serviços bancários no qual o Titular Correntista tem direito à utilização dos serviços inclusos em quantidade predeterminada, a partir da adesão e mediante pagamento de tarifa única mensal, conforme Tabela de Tarifas Pessoa Jurídica CAIXA.

Parágrafo Primeiro - Os produtos/serviços e as quantidades de transações contempladas em cada modalidade de Cesta estão listados na Tabela de Tarifas e Serviços - Pessoa Jurídica disponível nas Agências e na página da CAIXA na Internet.

Parágrafo Segundo - Os serviços e os produtos não contemplados na Cesta de Serviços CAIXA - PJ e/ou que excederam ao limite máximo de utilização estabelecido, são cobrados normalmente, no seu valor e periodicidade.

Parágrafo Terceiro - A vigência da cesta de serviços ocorre por tempo indeterminado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de adesão, e está limitada ao encerramento da conta de depósitos vinculada, ou motivo que determine a extinção do serviço por qualquer das partes.

Parágrafo Quarto - O cancelamento da adesão à cesta de serviços pode ser efetuado a qualquer momento, pelo Titular Correntista ou pela CAIXA, cessando os efeitos ao final do mês da solicitação/cancelamento, sendo preservada a cobrança da tarifa da cesta referente ao mês do cancelamento, pelo valor nominal da Tabela, independente da utilização ou não do serviço e das respectivas quantidades de transações disponibilizadas ao Titular Correntista na composição da cesta de serviços.

Parágrafo Quinto - A cobrança da tarifa referente ao mês do cancelamento da adesão à Cesta de Serviços é efetuada em mês subsequente, na data escolhida pelo Titular

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Correntista e, não havendo saldo disponível para débito da tarifa, a CAIXA está autorizada a efetuar o débito pelo seu valor integral em data futura, quando da existência de saldo disponível.

Parágrafo Sexto - Caso não haja saldo disponível na conta vinculada à cesta de serviços, na data de débito escolhida pelo Titular Correntista, a CAIXA está autorizada a efetuar o débito pelo valor integral ou o disponível na conta em data futura.

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO RECÍPROCA DE CRÉDITOS E DÉBITOS - Os lançamentos a crédito e a débito na conta de depósitos compensar-se-ão reciprocamente, a todo tempo. A compensação, uma vez acontecida, extinguirá os créditos e débitos do Titular Correntista perante a CAIXA até a respectiva concorrência dos valores.

Parágrafo Primeiro - Dentre os valores lançados em conta de depósitos compensar-se-ão prioritariamente os lançamentos efetuados há mais tempo.

Parágrafo Segundo - A CAIXA poderá compensar a dívida do Titular Correntista, originada em virtude do presente contrato, com qualquer crédito, título ou valor de titularidade do correntista, que estejam líquidos, livres de quaisquer ônus e à sua disposição, nos termos da legislação civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - OPERAÇÕES A DESCOBERTO - O Titular Correntista obriga-se a não realizar qualquer operação bancária que acarrete débitos em conta de depósitos quando o saldo disponível na referida conta não for suficiente para suportar o referido débito.

Parágrafo Primeiro - Por saldo disponível entende-se o saldo credor em conta de depósitos, somado a todos os limites de créditos em conta de depósitos, eventualmente contratados junto à CAIXA em favor do Titular Correntista.

Parágrafo Segundo - Verificada qualquer operação bancária cujo montante ultrapassa o saldo disponível em conta de depósito, a CAIXA poderá recusá-la.

Parágrafo Terceiro - O Titular Correntista autoriza, desde já, a CAIXA a resgatar eventual aplicação financeira, a fim de liquidar algum saldo a descoberto que venha a ter na Conta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - USO DA SENHA - O código secreto (senha) a ser escolhido pelo Titular Correntista e gravado no sistema é de uso pessoal e intransferível e de seu exclusivo conhecimento.

Parágrafo Único - A CAIXA não se responsabiliza pela utilização da senha por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - USO DO CARTÃO DE DÉBITO O cartão de débito da conta é para uso pessoal do representante legal do Titular Correntista ou de seu procurador, que se responsabilizará pela sua guarda, integridade e segurança.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Parágrafo Primeiro - Qualquer prejuízo decorrente de extravio, furto ou roubo do cartão é de inteira responsabilidade do Titular Correntista, até o momento da solicitação do seu bloqueio.

Parágrafo Segundo - A CAIXA não se responsabiliza pela utilização do cartão por terceiros.

Parágrafo Terceiro - As despesas com a emissão de segunda via do cartão de débito são de responsabilidade do Titular Correntista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADESÃO AO SISTEMA DE MEIO DE PAGAMENTO - Ao aderir ao Sistema de Meio de Pagamento, a partir da realização de transações em estabelecimentos comerciais físicos e em e-commerces (sites e aplicativos), a identificação e demais dados pessoais e de consumo do(s) TITULAR(ES) do cartão de débito passam a integrar o cadastro de propriedade da Emissora.

Parágrafo Primeiro - Respeitadas as disposições legais em vigor, o Titular autoriza a Emissora, desde já, a fazer uso desse cadastro para os seguintes fins, de interesse legítimo desta Emissora:

- comunicação, visando relacionamento, suporte e fidelização;
- divulgação de ofertas e promoções/campanhas, realizadas ou não com empresas parceiras;
- oferta de produtos e serviços próprios (acessórios e/ou outros produtos CAIXA) ou de terceiros envolvidos na prestação desse serviço;
- realização de estudos e pesquisas, com o intuito de promover melhorias no próprio produto, nos serviços prestados e/ou nos canais disponibilizados;
- avisos/alertas de comunicação operacional/transacional, com o intuito de prezar pela segurança do processo e dos serviços prestados, complementar ao constante à CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SERVIÇO SMS.

Parágrafo Segundo - Assim que a adesão ao Sistema for efetivado, o titular, na qualidade de portadores de cartões de débito CAIXA, contará com o benefício de integrar a plataforma promocional da Bandeira na qual o cartão foi emitido, que dá acesso a descontos, ofertas e promoções disponibilizados pela bandeira e seus parceiros. Dessa forma, por esse instrumento, o Titular, na qualidade da pessoa física, está ciente e concorda com a transmissão de seus dados pessoais, incluindo o número do seu cartão e, conseqüentemente, com o tratamento de tais dados de forma que sua participação na plataforma promocional seja efetiva, respeitadas as disposições legais.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - USO DA ASSINATURA ELETRÔNICA E ACESSO REMOTO AOS SERVIÇOS - O acesso remoto aos serviços da CAIXA se dará de forma automatizada, a pedido do Titular Correntista, através do Internet Banking CAIXA ou outros meios eletrônicos disponíveis ou que venham a ser disponibilizados.

Parágrafo Primeiro - No ato do cadastramento a CAIXA fornecerá a cada representante legal/procurador da empresa uma assinatura eletrônica inicial, sem caráter autorizador de transações bancárias. A assinatura eletrônica inicial deve ser alterada dentro do prazo de validade informado no ato da geração e entrega da mesma, no primeiro acesso, com o cadastramento da assinatura eletrônica definitiva. Esta assinatura eletrônica, cadastrada pelo próprio representante legal/procurador, será somente de seu conhecimento, uma vez que os sistemas de processamento de dados da CAIXA efetuarão a criptografia (codificação) desta senha para guarda em seu banco de dados.

Parágrafo Segundo - A assinatura eletrônica é a chave que autoriza e legitima a realização de movimentações financeiras correspondentes ao(s) serviço(s) solicitado(s) por cada representante legal/procurador, nos limites e condições previstos nos contratos específicos de cada operação e/ou canal de acesso.

Parágrafo Terceiro - A assinatura eletrônica é de responsabilidade exclusiva de cada representante legal/procurador, razão pela qual a CAIXA não se responsabiliza pelo seu uso indevido, cabendo ao representante legal/procurador a guarda e o sigilo dessa e, havendo qualquer irregularidade na sua utilização, deverá ser comunicada à Agência onde o Titular Correntista mantém sua conta e, se for o caso, solicitada, de imediato, a sua suspensão.

Parágrafo Quarto - O Titular Correntista fica responsável por atualizar os dados junto à CAIXA, diante de qualquer alteração em seu quadro de diretores ou pessoas autorizadas a acessar a conta da empresa, não sendo a CAIXA responsável por eventuais problemas advindos da falta de comunicação formal e tempestiva.

Parágrafo Quinto - No caso de delegação do uso da Assinatura Eletrônica a prepostos, o Titular Correntista será responsável pelas transações realizadas.

Parágrafo Sexto - A CAIXA poderá, a qualquer tempo, proceder ao bloqueio ou cancelamento preventivo da assinatura eletrônica, desde que identificado, através dos seus sistemas de segurança ou outros meios, o risco de fraude.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Parágrafo Sétimo - A CAIXA fica autorizada, de modo irrevogável, a efetivar o(s) lançamento(s) na conta do Titular Correntista e respectivos registros contábeis das transações efetuadas por meio dos canais de acesso disponibilizados pela CAIXA.

Parágrafo Oitavo - A CAIXA se obriga a prestar as informações necessárias ao cliente sobre a instalação e o funcionamento dos aplicativos disponibilizados e implementar requisitos de segurança que possibilitem, na medida da tecnologia disponível, a inviolabilidade da rotina de pagamentos e transferências.

Parágrafo Nono - Caso ocorram indisponibilidades do serviço remoto regido por este contrato, inclusive aquelas que não tenham sido previamente informadas, a CAIXA não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pelo Titular Correntista perante terceiros, na medida em que o Internet Banking CAIXA é apenas um dos vários canais de autoatendimento postos à disposição pela CAIXA ao Titular Correntista.

Parágrafo Décimo - O Titular Correntista se obriga a utilizar corretamente os serviços e canais de acesso disponibilizados pela CAIXA e guardar sigilo da sua assinatura eletrônica, solicitando ou providenciando sua(s) troca(s) sempre que julgar necessário ou quando a CAIXA assim o determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SERVIÇO SMS - A CAIXA enviará ao telefone celular cadastrado pelo Titular Correntista mensagens sobre movimentações financeiras aprovadas, canceladas, negadas, bem como sobre empréstimos.

Parágrafo Primeiro - É de responsabilidade do Titular Correntista o correto preenchimento do cadastro de adesão ao serviço de mensagens via celular, bem como a atualização, alteração ou exclusão dos dados cadastrais, especialmente na mudança e/ou cancelamento do número cadastrado.

Parágrafo Segundo - A CAIXA não se responsabiliza por: falhas, desligamento ou incompatibilidade do equipamento do Titular Correntista; problemas nos serviços contratados pelo Titular Correntista junto às operadoras de telefonia móvel; bloqueio do número cadastrado para receber SMS; condição de usuário inativo no sistema pré-pago e/ou suspenso no sistema pós-pago; inobservância de limites de horário/área de cobertura; acessos de terceiros às informações enviadas, ficando o Titular Correntista inteiramente responsável pela guarda das mensagens.

Parágrafo Terceiro - As mensagens limitar-se-ão a textos e nunca conterão links, endereços de e-mail, propagandas de terceiros, pesquisas, arquivos anexos, solicitação de senha e, quando se referirem às informações financeiras, serão enviadas de acordo com a faixa de valor escolhida pelo Titular Correntista.

Parágrafo Quarto - Este serviço tem natureza meramente informativa e será prestado pela CAIXA por prazo indeterminado, podendo ser cancelado mediante comunicação prévia, sem ônus a qualquer das partes, com comunicação de cinco dias úteis de antecedência.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Parágrafo Quinto - A CAIXA poderá a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, conforme regulamentação em vigor:

- I - Agregar ou retirar funcionalidades do serviço e/ou introduzir modificações no presente contrato;
- II - Cobrar tarifa como contrapartida pelo serviço de mensagens sobre movimentações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALDO Poderá ser estabelecida pela CAIXA, a exigência de um saldo médio mínimo para a manutenção da conta, bem como os valores mínimos para saques e depósitos, sendo tais valores divulgados periodicamente na tabela de "Tarifas de Serviços Pessoa Jurídica" afixada nas agências/postos de atendimento.

Parágrafo Primeiro - Sobre os saldos devedores caracterizados na movimentação desta Conta, incidirão juros, que poderão ser obtidos junto à agência/posto de atendimento.

Parágrafo Segundo - O Titular Correntista compromete-se a liquidar eventual saldo devedor expresso nos demonstrativos ou extratos da Conta, inclusive os oriundos de adiantamento a depositante, com os acréscimos relativos a encargos moratórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE - ADEP - A CAIXA poderá, a seu critério, conceder adiantamento de valores em caráter emergencial, a título de adiantamento ao depositante, para acolhimento de movimentação financeira a débito na conta, ante a ausência de recursos, exceto quando o Titular Correntista tiver manifestado a não adesão ao serviço.

Parágrafo Primeiro - O Titular Correntista declara ciência e anui que ocorrendo a liberação antecipada de valores, a CAIXA fica autorizada a debitar de sua conta os seguintes encargos, calculados desde a data da efetiva antecipação, exceto quando o Titular Correntista tiver manifestado a não adesão ao serviço:

- a) Juros remuneratórios diários incidentes sobre o valor total antecipado calculado sobre a taxa vigente.
- b) IOF sobre o somatório dos saldos devedores diários antecipados, apurado no último dia do mês;
- c) Tarifa de adiantamento a depositante, conforme Tabela de Tarifas Pessoa Jurídica CAIXA vigente na data da ocorrência, a título de cobertura de despesas operacionais, pesquisas cadastrais e avaliação de risco para aval da liberação antecipada de recursos.
- d) Incidência dos seguintes encargos sobre o inadimplemento ou na liquidação de obrigação:

I - Juros remuneratórios diários incidentes sobre o valor total antecipado, cuja taxa é a mesma indicada na alínea "a" deste parágrafo;

II - Multa de 2%, nos termos da legislação em vigor;

III - Juros de mora de 1%, por dia de atraso, sobre a parcela vencida nos termos da legislação em vigor.

e) Custas, despesas processuais e honorários advocatícios judiciais a serem arbitrados pelo juízo e honorários advocatícios extrajudiciais à razão de 10% (dez por cento) sobre o total devido.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Parágrafo Segundo - Ao Titular Correntista, cabe a liquidação imediata do valor disponibilizado, acrescido dos encargos cabíveis mencionados.

Parágrafo Terceiro - A tarifa de Concessão de Adiantamento a Depositante é cobrada a cada ocorrência de forma incondicional, independentemente da quantidade de ocorrências dentro do mês.

Parágrafo Quarto - Estando a conta em ADEP, para cada fechamento do movimento de débito no dia, é devida a incidência de nova tarifa, desde que tenha ocorrido acréscimo do saldo devedor.

Parágrafo Quinto - Não ocorre a cobrança da tarifa de ADEP nas situações abaixo:

- a) Quando o valor dos créditos originados da devolução de cheques do próprio Titular Correntista for suficiente para a cobertura total do ADEP;
- b) Quando ocorre qualquer crédito retroativo à data do ADEP, desde que o valor do mesmo seja suficiente para a cobertura do saldo devedor e não ocorra débito retroativo que torne a originar ADEP na conta;
- c) Quando o lançamento da tarifa de ADEP for o único do dia e ocasionar novo ADEP.

Parágrafo Sexto - Fica a CAIXA autorizada a cobrar administrativa e judicialmente a totalidade do débito com todos os seus acréscimos, inclusive com inclusão nos cadastros restritivos SERASA E SCPC - Serviço Central de Proteção ao Crédito, no caso de não liquidação pelo Titular Correntista.

Parágrafo Sétimo - Fica ciente o Titular Correntista de que a não adesão ao serviço, as transações de débito agendadas ou comandadas sem prévio agendamento não serão efetivadas, as programações de transferências recorrentes ou não e débito de parcelas de empréstimos e financiamentos não serão liquidadas, as tentativas de saque em espécie serão negadas e os cheques emitidos serão recusados, sendo devolvidos por motivo 11 -> Insuficiência de Saldo na primeira apresentação e motivo 12 -> Insuficiência de Saldo, na segunda apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DÉBITO DIRETO AUTORIZADO - DDA - Ao aderir e aceitar as condições de funcionamento do DDA, o pagador eletrônico, expressamente, declara:

- I - Estar ciente que após disponibilização do serviço DDA poderá não mais receber bloquetes de cobrança registrada em meio papel (documentos físicos), responsabilizando-se por consultar, de forma eletrônica, todas as informações de cobrança existentes em seu nome nas contas de depósito de sua titularidade;
- II - Ter conhecimento de que será o único responsável pela consulta, seleção, pagamento, ou não, dos bloquetes de cobrança apresentados através deste serviço;
- III - Saber que a disponibilização dos bloquetes por meio eletrônico resultará na ciência do seu recebimento;
- IV - Dar preferência ao pagamento dos bloquetes de cobrança registrada através do DDA, mesmo que tenha recebido os mesmos impressos;
- V - Estar ciente que se houver pagamento em duplicidade, cabe ao Titular Correntista sua regularização junto ao beneficiário;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

VI - Ter conhecimento de que somente serão apresentados eletronicamente os bloqu岸os do banco beneficiário que também tenha aderido ao DDA;

IV - Ciência de que pela prestação do serviço de Débito Autorizado Automático - DDA poderá incidir tarifa, conforme valores previamente divulgados e constantes na Tabela de Tarifas e Serviços Bancários - Pessoa Jurídica disponível nas Agências / Pontos de Atendimento, mediante débito na conta de adesão ao serviço.

Parágrafo Primeiro - A adesão ao serviço DDA não significa que os bloqu岸os serão debitados automaticamente em conta de sua titulariedade e/ou responsabilidade, cabendo ao mesmo o(s) seu(s) pagamento(s) no canal de atendimento disponibilizado.

Parágrafo Segundo - A apresentação dos bloqu岸os será por CPF/CNPJ ou conta de depósito, dependendo do canal de atendimento em que for apresentando.

Parágrafo Terceiro - A CAIXA definirá a seu critério, os dados dos títulos a serem apresentados em cada canal de atendimento.

Parágrafo Quarto - Depois de vencidos, os títulos não pagos e não atualizados automaticamente, já disponibilizados, permanecerão listados eletronicamente por até 60 dias, a contar da data de vencimento, para possibilitar a impressão dos dados mínimos à efetivação do seu pagamento no banco beneficiário.

Parágrafo Quinto - Sendo a CAIXA o banco beneficiário, na hipótese de bloqu岸o vencido, não pago e não atualizado, o Titular Correntista deverá procurar uma Agência/Posto de Atendimento CAIXA para atualização e pagamento do bloqu岸o.

Parágrafo Sexto - O cancelamento do serviço DDA poderá ser solicitado a qualquer momento pelo Titular Correntista, por meio do IBC - Internet Banking CAIXA ou na Agência de vinculação da conta de adesão, cabendo à CAIXA a disponibilização das informações dos títulos apresentados contra ele até o momento do efetivo cancelamento.

Parágrafo Sétimo - O Titular Correntista declara-se ciente de que o cancelamento deste serviço, a pedido do próprio, junto à CAIXA, não implica em exclusão do sistema DDA, fato que só se efetivará após solicitação de seu descadastramento junto a todas às Instituições Financeiras onde tenha aderido.

Parágrafo Oitavo - Ao solicitar a exclusão do serviço de Débito Direto Autorizado, o Titular Correntista, expressamente declara estar ciente que após a exclusão do serviço DDA, os títulos emitidos até a data do cancelamento, por meio eletrônico, não serão emitidos em meio físico e que os títulos físicos só voltarão a ser emitidos quando a exclusão ao serviço for executada e acatada em todas as Instituições Financeiras nas quais conste como cadastrado.

Parágrafo Nono - A prestação do serviço DDA poderá ser cancelada pela CAIXA a qualquer tempo, mediante aviso prévio ao Titular Correntista.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONVÊNIO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO - O débito é efetuado de acordo com valor informado pela conveniente, e limitado ao valor máximo quando o convênio possuir a funcionalidade de limite de valor.

Parágrafo Primeiro - No caso de valores superiores ao máximo estipulado, o débito será rejeitado e, neste caso, é de responsabilidade do Titular Correntista o pagamento do valor.

Parágrafo Segundo - A opção pelo débito automático sem que tenha havido movimentação por mais de 180 dias será automaticamente cancelada.

Parágrafo Terceiro - O cancelamento da autorização de débito pode ser feito a qualquer tempo, na agência de relacionamento ou na conveniente. Determinados Convênios possuem ainda a possibilidade de realização do procedimento nos canais Internet Banking e Autoatendimento. Este cancelamento não exclui pagamentos já agendados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO - Se o Titular Correntista não pagar pontualmente quaisquer das obrigações/prestações previstas neste instrumento, ou se não mantiver saldo suficiente nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que a CAIXA promova os lançamentos contábeis destinados às suas respectivas liquidações, poderá ocorrer vencimento antecipado das dívidas contratadas, tornando-as exigíveis por suas integralidades, ficando a CAIXA autorizada, a partir da impontualidade, a promover a cobrança judicial de todos os débitos, de forma consolidada e atualizada, conforme Artigo 1.425 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO E UTILIZAÇÃO DE CHEQUE - Os talonários/formulários de cheque para movimentação da conta somente serão fornecidos se a conta apresentar:

I - Documentação cadastral completa e atualizada;

II - Inexistência de restrições cadastrais no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF), Sistema de Inadimplentes da Caixa (SINAD), Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) ou nos cadastros de entidades de proteção ao crédito para o CNPJ do Titular Correntista;

III - Existência de saldo em conta de depósitos de pelo menos o valor informado na Cláusula Primeira deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O fornecimento de talonários de cheques ficará vinculado à boa prática bancária, à manutenção de saldo e à inexistência de restrições cadastrais, podendo a CAIXA negar o fornecimento e/ou limitar a quantidade em casos de estoque elevado de folhas em poder do Titular Correntista, mal uso, práticas espúrias e emissão de cheques sem fundos e/ou sustações de cheques sem justificativas plausíveis e, em caso de suspensão do fornecimento, o correntista fica obrigado a regularizar, imediatamente, o saldo e devolver os cheques ainda não utilizados.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Parágrafo Segundo - O Titular Correntista pode sacar contra a CAIXA ordens de pagamento por meio da emissão de cheques, em obediência à legislação e regulamentação vigente.

Parágrafo Terceiro - A CAIXA fornecerá ao Titular Correntista as respectivas folhas de cheque, sendo certo que o fornecimento de dez folhas mensais será isento de qualquer tarifa, nos termos da regulamentação bancária vigente aplicável. O fornecimento de folhas adicionais ficará sujeito ao pagamento da respectiva tarifa, conforme Tabela de Tarifas e Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, disponível nas Agências/Pontos de Atendimento e na página da CAIXA na Internet.

Parágrafo Quarto - O Titular Correntista é responsável pela guarda e custódia das folhas de cheque fornecidas pela CAIXA, mediante solicitação, devendo comunicar, imediatamente, no caso de perda, furto ou roubo de quaisquer folhas. Será responsabilidade do Titular Correntista o pagamento pela CAIXA, de qualquer cheque perdido, furtado ou roubado que não tenha sido solicitado a efetiva sustação ou oposição antes de sua apresentação.

Parágrafo Quinto - O Titular Correntista poderá solicitar os talonários/formulários de cheque por qualquer meio colocado à sua disposição pela CAIXA, com liberação de acordo com as normas em vigor.

Parágrafo Sexto - Observadas as normas do Banco Central do Brasil, os cheques pagos ou liquidados serão microfilmados e seus originais destruídos, reservando-se ao Titular Correntista o direito à requisição de cópias em qualquer eventualidade, sendo os microfilmes, desde já, reconhecidos como autênticos para todos os fins de direito.

Parágrafo Sétimo - Os cheques sustados, revogados ou cancelados por qualquer causa, serão devolvidos pelos respectivos motivos, se apresentados dentro do prazo de prescrição, mesmo após o encerramento da conta, não eximindo o Titular Correntista de suas obrigações legais.

Parágrafo Oitavo - No caso de emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, a CAIXA incluirá o(s) nome(s) do(s) Clientes(s) no CCF- Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do Banco Central do Brasil, na forma da Regulamentação em vigor, bem como nos cadastros de entidades de proteção ao crédito, podendo a conta ser encerrada compulsoriamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TARIFAS - O Titular Correntista fica ciente de que está sujeito à cobrança de tarifas conforme Tabela de Tarifas e Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, na forma da regulamentação vigente, sendo as alterações de valores divulgadas pela CAIXA, por intermédio de suas agências, ou terminais de auto-atendimento, ou via Internet na página da CAIXA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para entrada em vigor.

Parágrafo Primeiro - É facultada à CAIXA a cobrança de tarifas inerentes à abertura, manutenção, movimentação e encerramento desta Conta, conforme Tabela de Tarifas

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Pessoa Jurídica em vigor na data da solicitação dos serviços, ficando autorizados os respectivos débitos na conta de depósitos em tantos lançamentos quantos forem suas ocorrências.

Parágrafo Segundo - Serão debitadas da conta de depósitos do Titular Correntista, taxas e tarifas de serviços bancários existentes ou que vierem a existir de acordo com a legislação em vigor, conforme Tabela de Tarifas e Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, disponível nas Agências/Pontos de Atendimento e na página da CAIXA na Internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ENCERRAMENTO - Este Contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, pela CAIXA ou pelo Titular Correntista, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - O encerramento da conta poderá ocorrer tanto por iniciativa do Titular Correntista quanto da CAIXA, havendo em ambos os casos, a obrigatoriedade de:

- a) comunicação prévia mínima de 30 dias, por escrito, da intenção de rescindir o contrato;
- b) devolução, pelo Titular Correntista, do cartão de débito e das folhas de cheque em seu poder, ou da apresentação de declaração de que o cartão e as folhas foram inutilizadas;
- c) manutenção de fundos suficientes, pelo Titular Correntista, para o pagamento de compromissos assumidos com a CAIXA ou decorrentes de disposições legais, bem como cheques emitidos e ainda não liquidados e tarifas pendentes pela prestação de serviços;
- d) expedição de aviso ao Titular Correntista, por parte da CAIXA, informando a data do efetivo encerramento da conta, admitida a utilização de meio eletrônico.

Parágrafo Segundo - A conta de depósitos não movimentada pelo Titular Correntista, no período de 180 (cento e oitenta) dias corridos, será considerada inativa, estando sujeita à cobrança de tarifa de manutenção de conta inativa e conseqüente encerramento.

Parágrafo Terceiro - Qualquer das partes poderá, ainda, considerar rescindido este Contrato, independentemente de notificação prévia, à outra, ou ainda a qualquer tempo:

- I) por ordem do Banco Central do Brasil ou do Poder Judiciário;
- II) pela CAIXA, quando constatado:
 - a) movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares, nos termos da Legislação que dispõe sobre crimes de Lavagem de Dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;
 - b) movimentação incompatível com a capacidade financeira ou atividade desenvolvida;
 - c) utilização de meios inidôneos, com o objetivo de postergar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas junto à CAIXA;
 - d) irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave, conforme legislação vigente e orientações do Banco Central do Brasil;
 - e) conta com saldo zero e última movimentação espontânea pelo Titular Correntista há mais de 120 dias.

Parágrafo Quarto - O Titular Correntista poderá, por sua iniciativa, solicitar a rescisão deste Contrato, com o encerramento da conta de depósitos, preenchendo o formulário

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

disponibilizado pela CAIXA. A CAIXA processará o respectivo pedido em até 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo Quinto - São condições para o encerramento da conta de depósitos pelo Titular Correntista

- a) no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data de solicitação do encerramento da conta de depósitos, realizar o resgate das aplicações financeiras existentes e liquidar eventual saldo devedor em conta de depósitos;
- b) devolver os cheques ainda não utilizados e em seu poder;
- c) a entrega de recursos necessários para prover os débitos em conta de depósitos já programados;
- d) inexistência de bloqueio judicial com relação à conta de depósitos a ser encerrada.

Parágrafo Sexto - O não cumprimento de qualquer das condições acima estipuladas redundará no cancelamento do pedido de encerramento da conta de depósitos devendo o Titular Correntista, após atendimento a todas as condições acima estipuladas, efetuar nova solicitação de encerramento.

Parágrafo Sétimo - Durante o processamento do encerramento da conta de depósitos, os cheques apresentados até o encerramento da conta serão compensados até os limites disponíveis ou devolvidos pelo motivo correspondente. Na hipótese de cheque apresentado para pagamento após o encerramento da conta de depósitos, que não tenha sido sustado, revogado ou cancelado, e que não tenha corrido seu prazo prescricional, este será devolvido pelo motivo de "conta encerrada".

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONSEQUÊNCIAS DO ENCERRAMENTO DA CONTA DE DEPÓSITOS - Rescindido este Contrato e encerrada a conta de depósitos, o Titular Correntista não poderá realizar as operações bancárias e deverá devolver à CAIXA as folhas de cheques em seu poder, ou então apresentar declaração de que as inutilizou, responsabilizando-se por todas as consequências advindas da devolução de quaisquer cheques apresentados para compensação após a efetiva rescisão do Contrato.

Parágrafo Único - Se, na data de seu encerramento, houver saldo credor ou investimento vinculado à conta de depósitos, o pedido de encerramento será cancelado, permanecendo a conta ativa e obrigando o Titular Correntista a cumprir todas as disposições do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - Garantias Adicionais - Cada uma das Partes obriga-se a praticar todos os atos que venham a ser razoavelmente exigidos ou convenientes ao cumprimento das disposições deste Contrato e à consecução das operações aqui previstas.

Parágrafo Segundo - As alterações sofridas serão registradas no respectivo Registro de Títulos e Documentos e disponibilizadas ao Titular Correntista nos canais de atendimento e/ou de contratação e site da CAIXA.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Parágrafo Terceiro - Acordo Integral - O presente Contrato, seus anexos, os instrumentos referidos neste Contrato e os acordos, documentos e instrumentos a serem assinados e entregues nos termos dos mesmos constituem o acordo final, cabal e exclusivo entre as Partes e substituem todos os acordos, entendimentos e declarações anteriores, orais ou escritos a esse respeito e, ainda, não poderão ser contrariados por prova desse acordo, entendimento ou declaração anterior ou contemporâneo, oral ou escrito.

Parágrafo Quarto - Sucessão - O presente Contrato e os direitos, avenças, condições e obrigações das Partes, vincularão as Partes e seus respectivos sucessores, cessionários e representantes legais.

Parágrafo Quinto - Divisibilidade - Na hipótese de qualquer disposição ou parte de qualquer disposição deste Contrato ser considerada nula, anulada ou inexequível por qualquer motivo, essa disposição será suprimida e não terá nenhuma força e efeito, permanecendo as demais disposições deste Contrato em pleno vigor e efeito, e, na medida do necessário, serão modificadas para preservar sua validade.

Parágrafo Sexto - Cumprimento Legal - Cada Parte é inteiramente responsável pelo cumprimento e observância de todas as normas, regulamentos, códigos, portarias e outros requisitos aplicáveis ao tipo de atividade desenvolvida por cada uma delas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - No caso de deficiente visual ou não alfabetizado, o Contrato de Abertura de Conta deverá ser lido para o cliente, na presença de 02 (duas) testemunhas, não empregados da CAIXA, que subscreverão, em conjunto com aquele, a assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRATAMENTO DE DADOS - O(s) Sócios, Representantes Legais e Procuradores Pessoa Física, IDENTIFICADOS NA Ficha de Abertura e Autógrafos, no ato da abertura da conta ou de sua manutenção, autoriza(m) a CAIXA a realizar o tratamento dos seus dados pessoais de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/18), para a seguinte finalidade: realizar todas as operações contratadas sob o amparo deste instrumento, incluindo o uso em situações relacionadas aos processos de oferta, divulgação, prestação de serviços e fornecimentos de produtos, análise do perfil do cliente, forma de uso para estudo e oferta de produtos e serviços

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO - Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, deste instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde reside o Titular Correntista.

Contrato Registrado em 06/01/2009, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília/DF, sob o nº. 00870036 e rratificações posteriores.

Fabício Freitas
Fabício Freitas (Apr 29, 2026 09:07:15 ADT)

Hélio Rubens Mendes
Hélio Rubens Mendes (Apr 28, 2026 22:51:22 ADT)

DAVID
ROJO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
DAVID ROJO: [REDACTED]
Dados: 2026.03.16 09:37:32
-03'00'

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br












Contrato Caixa - Conta PJ

Final Audit Report

2026-04-29

Created:	2026-04-28
By:	Caio Fabrino (caiojf@prefeitura.sp.gov.br)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAANK79rSq3zFbG7aoDcVROS8LTq-dBf-Hw

"Contrato Caixa - Conta PJ" History

-  Document digitally presigned by DAVID ROJO: [REDACTED] (david.rojo@caixa.gov.br)
2026-03-16 - 12:37:32 PM GMT
-  Document created by Caio Fabrino (caiojf@prefeitura.sp.gov.br)
2026-04-28 - 6:38:46 PM GMT
-  Document emailed to hromendes@prefeitura.sp.gov.br for signature
2026-04-28 - 6:40:24 PM GMT
-  Email viewed by hromendes@prefeitura.sp.gov.br
2026-04-29 - 1:50:45 AM GMT
-  Signer hromendes@prefeitura.sp.gov.br entered name at signing as Hélio Rubens Mendes
2026-04-29 - 1:51:20 AM GMT
-  Document e-signed by Hélio Rubens Mendes (hromendes@prefeitura.sp.gov.br)
Signature Date: 2026-04-29 - 1:51:22 AM GMT - Time Source: server
-  Document emailed to fflimafreitas@prefeitura.sp.gov.br for signature
2026-04-29 - 1:51:24 AM GMT
-  Email viewed by fflimafreitas@prefeitura.sp.gov.br
2026-04-29 - 12:06:38 PM GMT
-  Signer fflimafreitas@prefeitura.sp.gov.br entered name at signing as Fabrício Freitas
2026-04-29 - 12:07:13 PM GMT
-  Document e-signed by Fabrício Freitas (fflimafreitas@prefeitura.sp.gov.br)
Signature Date: 2026-04-29 - 12:07:15 PM GMT - Time Source: server
-  Agreement completed.
2026-04-29 - 12:07:15 PM GMT